
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1920, DE 29 DE MAIO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1920, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber em doação condicional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Sr. Paulino Straliozzo e sua esposa Dorzila Andreatta Straliozzo um imóvel na área rural de 6ha 6.700m² (seis hectares e seis mil e setecentos metros quadrados), situado neste Município, a ser desmembrado de área de parte da Fazenda Nova, matrícula n. 14.973 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a abertura de acesso público.

§ 1º O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 29 de maio de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:248550E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/06/2018. Edição 2116
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>